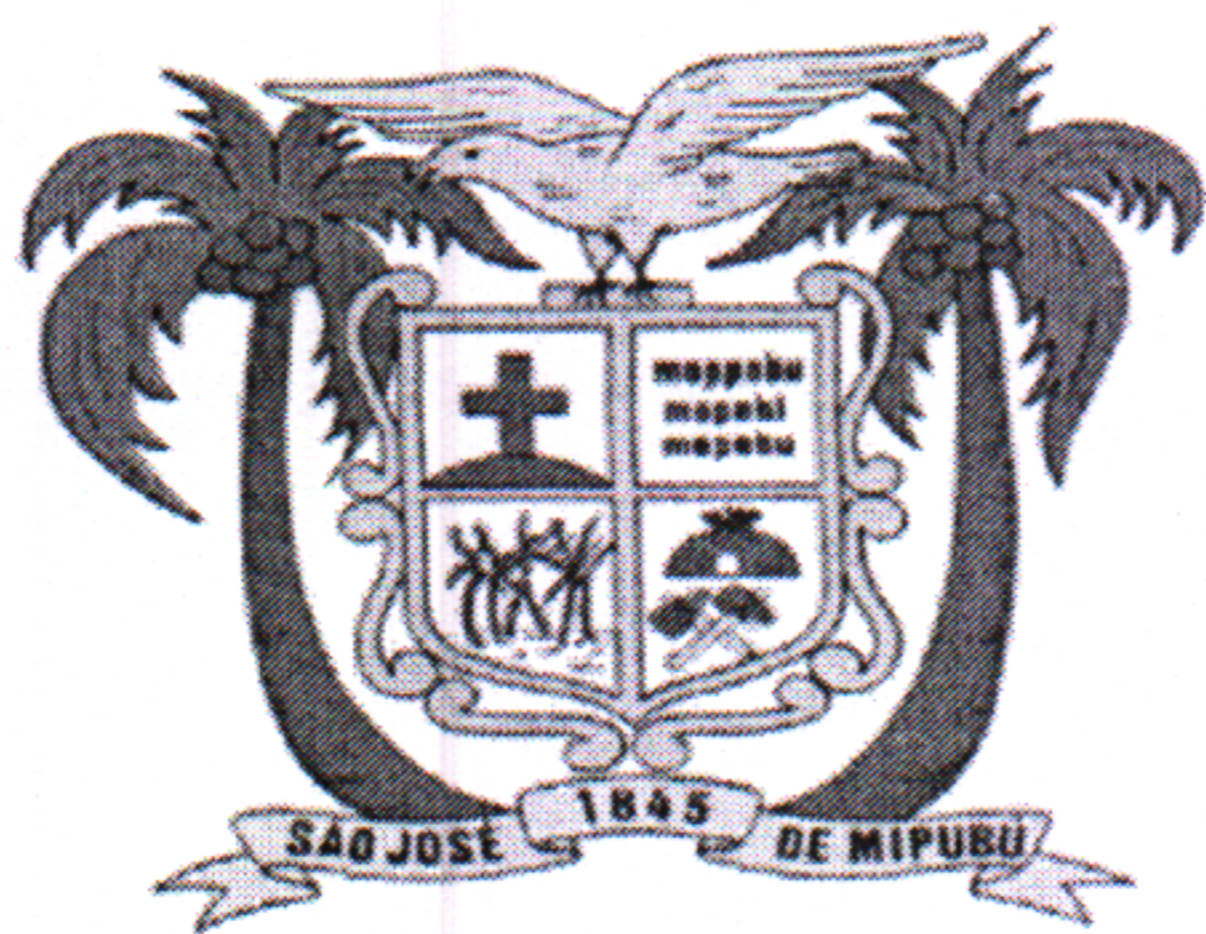




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de julho, nº 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ: 08.365.850/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ROTTA DO SABER EDITORA E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Contratação de empresa especializada e/ou profissional proprietário, devidamente qualificado, para a gestão, organização e execução da contratação de profissionais formadores responsáveis pela ministração de palestras e formações pedagógicas durante a Jornada Pedagógica 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Educação do município de São José de Mipibu/RN, contemplando os momentos formativos do evento, com público estimado de aproximadamente 600 (seiscentos) participantes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Inexigibilidade. Pela Aquisição.

Tratam os autos de processo iniciado com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, onde é requerida a contratação de empresa especializada e/ou profissional proprietário, devidamente qualificado, para a gestão, organização e execução da contratação de profissionais formadores responsáveis pela ministração de palestras e formações pedagógicas durante a Jornada Pedagógica 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Educação do município de São José de Mipibu/RN, contemplando os momentos formativos do evento, com público estimado de aproximadamente 600 (seiscentos) participantes.

A contratação é para a empresa Rotta do Saber Editora e Soluções Educacionais Ltda. O valor total da contratação é de R\$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos reais).

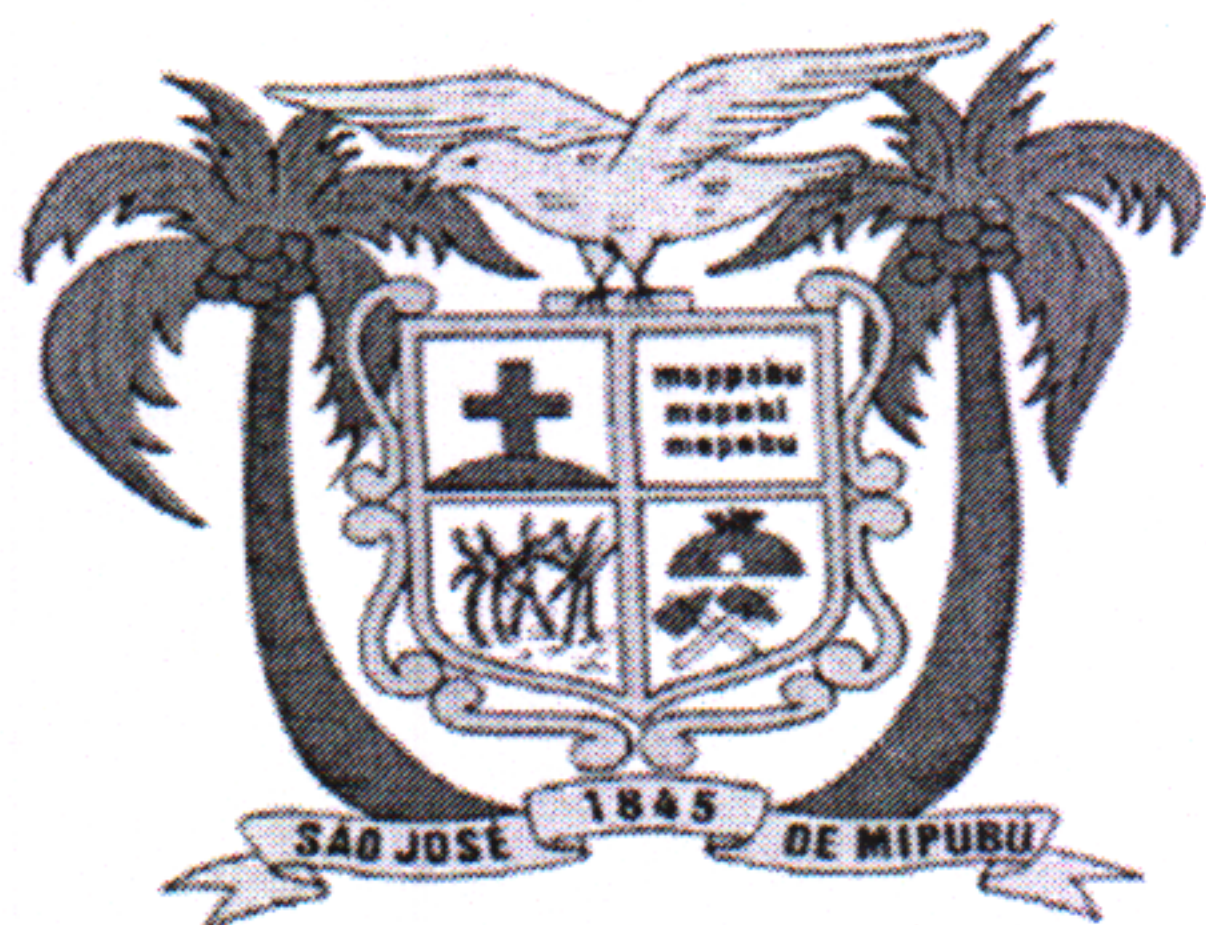
É o relatório.

A Lei n.º 14.133/2021 ao tratar da inexigibilidade da licitação, apresenta o seguinte texto, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua 26 de julho, nº 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ: 08.365.850/0001-03

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

.....
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Inicialmente, observamos que a Contratação Direta em análise, obedece aos requisitos previstos no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Dito isto, vimos que a contratação se dá por Empresa que possui capacidade técnica para execução dos serviços, haja vista o número de contratações da mesma espécie prestadas pela Empresa, o que se pode atribuir a notória especialização, como faz prova os Atestados de Capacidade Técnica acostados aos autos.

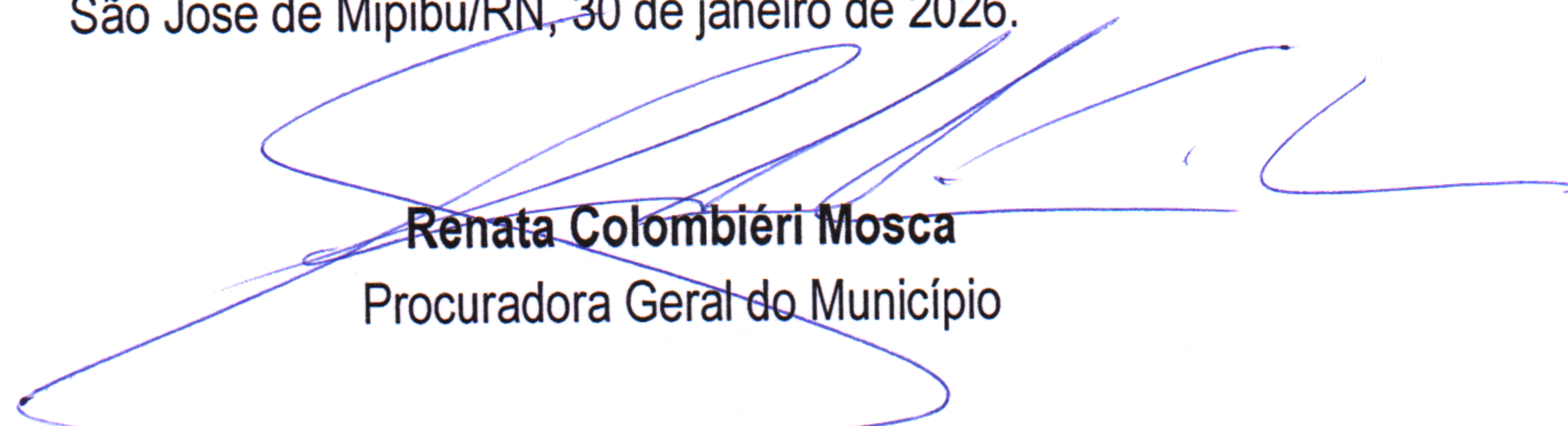
Contam ainda os documentos da Empresa Contratada; Declaração de Não Parentesco; Declaração de Não Existência de Empregados Menores; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e Ato Constitutivo da Empresa, além de documentação pessoal do responsável; as Certidões Negativas Fazendárias; além de Notas Fiscais de serviços prestados.

De igual forma, podemos afirmar que as Notas Fiscais de prestação de serviços a outros órgãos, juntados aos autos, também comprovam que o valor atribuído aos serviços está dentro do valor de mercado.

Isto posto, submetido a nossa apreciação, somos de parecer favorável a contratação de empresa especializada e/ou profissional proprietário, devidamente qualificado, para a gestão, organização e execução da contratação de profissionais formadores responsáveis pela ministração de palestras e formações pedagógicas durante a Jornada Pedagógica 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Educação do município de São José de Mipibu/RN, contemplando os momentos formativos do evento, com público estimado de aproximadamente 600 (seiscentos) participantes, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, no valor total de R\$ 19.300,00 (Dezenove mil e trezentos reais).

É o parecer, a consideração superior.

São Jose de Mipibu/RN, 30 de janeiro de 2026.


Renata Colombiéri Mosca
Procuradora Geral do Município